



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Ourém
trabalhando para todos

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – DO OBJETO

1.1. O presente termo de referência tem como objetivo a Contratação de empresa para a Aquisição e Instalação de 04 (Quatro) Academias ao Ar Livre a fim de suprir as necessidades da Secretaria Municipal da Juventude Cultura Esportes Lazer e Turismo, do Município de Ourém/PA, conforme descrição abaixo.

2 – DA JUSTIFICATIVA

2.1. A contratação encontra-se amparada pela da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei 10.520/02, Decreto nº 10.024/2020 e suas alterações posteriores;

2.2. Considerando a necessidade de dar continuidade às atividades de Secretaria Municipal da Juventude Cultura Esportes Lazer e Turismo, proporcionando mecanismos de atividade física de livre acesso da população, aumentando o número de usuários em atividades esportivas, torna-se essencial as aquisições dos equipamentos para instalações em locais estratégicos, bem como, as aquisições atenderão o plano de trabalho da Proposta nº 09649.183000/1200-02, vinculada a emenda parlamentar.

3 – DO QUANTITATIVO E DESCRITIVO DO OBJETO

Abaixo encontra-se descrito os itens, e valores que deverão servir como base constar no edital.

MAPA DE APURAÇÃO - ACADEMIA AO AR LIVRE

Item	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QNT	Média unitária Cotações	Média total Cotações	Valor Emenda	Valor Total da Emenda
1	Simulador de cavalgada	Unid.	8	R\$ 6.697,22	R\$ 53.577,76	R\$ 6.697,22	R\$ 53.577,76
2	Alongador com três alturas	Unid.	8	R\$ 4.056,67	R\$ 32.453,33	R\$ 4.056,67	R\$ 32.453,36
3	Esqui Duplo	Unid.	4	R\$ 5.255,55	R\$ 21.022,21	R\$ 5.274,44	R\$ 21.097,76
4	Peitoral duplo com articulação superior	Unid.	4	R\$ 6.232,22	R\$ 24.928,89	R\$ 6.232,22	R\$ 24.928,88
5	Simulador de caminhada duplo	Unid.	8	R\$5.194,44	R\$41.555,55	R\$ 5.194,44	R\$ 41.555,52
6	Multi exercitador com 6 funções	Unid.	4	R\$11.355,56	R\$ 45.422,23	R\$ 11.355,56	R\$ 45.422,24
7	Pressão de pernas triplo	Unid.	8	R\$4.838,89	R\$38.711,12	R\$ 5.218,89	R\$ 41.751,12
8	Surf duplo	Unid.	8	R\$ 3.965,58	R\$ 31.724,67	R\$ 3.585,58	R\$ 28.684,64
9	Simulador de remada individual	Unid.	4	R\$4.121,11	R\$ 16.484,44	R\$ 4.121,11	R\$ 16.484,44
10	Rotação vertical dupla	Unid.	8	R\$ 2.698,89	R\$ 21.591,12	R\$ 2.698,89	R\$ 21.591,12
11	Placa orientativa	Unid.	4	R\$ 2.587,78	R\$ 10.351,11	R\$ 2.654,44	R\$ 10.617,76
12	Espaldar	Unid.	4	R\$ 2.736,67	R\$ 10.946,67	R\$ 2.736,67	R\$ 10.946,68
13	Abdominal duplo	Unid.	4	R\$ 5.033,33	R\$ 20.133,33	R\$ 5.033,33	R\$ 20.133,32

14	Jogo de barras	Unid.	4	R\$ 5.025,56	R\$ 20.102,23	R\$ 5.025,56	R\$ 20.102,24
15	Aparelho para gêmeos standart	Unid.	3	R\$ 4.429,26	R\$ 13.287,79	R\$ 4.429,26	R\$ 13.287,78
VALOR TOTAL DO MAPA DE APURAÇÃO				R\$ 402.292,44		R\$ 402.634,78	

4 – ENTREGA E INSTALAÇÃO DO OBJETO

4.1. A entrega e instalação deverá ser feita nos locais previstos no termo de referência, e o início dar-se-á no prazo máximo de 10 (dez) dias após o recebimento da ordem de fornecimento.

4.2. Os objetos, para atender a Secretaria Municipal da Juventude Cultura Esportes Lazer e Turismo homologados poderão ser vistoriados e analisados a qualidade através de um laudo técnico emitido pelo órgão responsável se assim determinar conveniente à administração, sendo que a não aprovação resulta no cancelamento do recebimento e aplicação de multas cabíveis a presente situação.

5 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CONTRATADA

5.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

5.2. Compete ainda a Contratante:

- a) Efetuar o pagamento do preço previsto na cláusula segunda, nos termos deste instrumento;
- b) definir o local para entrega e instalação dos objetos, para atender a Secretaria Municipal da Juventude Cultura Esportes Lazer e Turismo adquiridos;
- c) designar servidor (ou comissão de, no mínimo, 03 três membros, na hipótese do parágrafo 8º do art. 15 da Lei nº 8.666/93) responsável pelo acompanhamento e fiscalização na entrega e instalação dos objetos, para atender a Secretaria Municipal da Juventude Cultura Esportes Lazer e Turismo adquiridos.
- d) Comunicar imediatamente à empresa qualquer irregularidade manifestada na entrega e instalação do objeto;
- e) Propiciar todas as facilidades indispensáveis à entrega e instalação dos objetos.

5.3. Compete a Contratada:

- a) Executar fielmente o fornecimento de acordo com as cláusulas e condições do Contrato e seus Anexos, e em rigorosa observância às normas e procedimentos técnicos do contrato a ser celebrado, bem como de conformidade com a legislação geral e específica vigente; e tudo mais que necessário for a perfeita aquisição dos Academia ao ar livre, ainda que não expressamente mencionados.
- b) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões nos limites estabelecidos no artigo 65 parágrafo 1º da Lei nº 8.666/93.
- c) Arcar com todas as despesas do seu pessoal, respondendo pelos encargos fiscais, tributários, trabalhistas, previdenciários e securitários, resultante da execução do presente contrato, inclusive instalações e quaisquer insumos e meios utilizados para execução do fornecimento, bem assim os custos de seguros, além dos tributos incidentes ou decorrentes do contrato.
- d) Permitir a CONTRATANTE o permanente acompanhamento da execução do presente contrato, sob pena de rescisão contratual.

e) Indicar nos termos do artigo 68, da Lei Federal nº 8.666/93, em até 5 (cinco) dias úteis da assinatura deste instrumento, o seu representante pela comunicação com a Prefeitura Municipal de Ourém.

6 – RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1. O objeto da presente contratação, deverá ser dado início à entrega e instalação em no máximo 10 (dez) dias da Emissão da Ordem de Fornecimento, de acordo com a necessidade solicitada na Ordem de Serviços.

6.2. A contratante fiscalizará o produto da contratada a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observado as cláusulas do contrato.

6.3. Os Itens solicitados, e após emissão do termo de aceitação por parte do fiscal do contrato deverá ser emitida a respectiva nota fiscal eletrônica, que deverá conter a descrição do item, quantidade, preços unitários e totais em conformidade com a requisição de compra.

6.4. O número do cadastro nacional de pessoa jurídica – CNPJ indicado no documento da proposta de preço e da habilitação deverá ser do mesmo estabelecimento da empresa que efetivamente vai fornecer o objeto da presente licitação.

6.5. O objeto da presente licitação, quando da entrega e instalação, será recebido provisoriamente, mediante a emissão de termo de recebimento provisório e definitivamente após os devidos testes, mediante Termo de recebimento definitivo, que será expedido em até 15 (quinze) dias úteis, onde indicara o atendimento a especificação contratada, não eximindo a licitante de sua responsabilidade, na forma da Lei, pela qualidade, correção e segurança dos bens adquiridos.

6.6. Constatada a irregularidade no objeto, a Prefeitura Municipal de Ourém – PMO poderá rejeitá-lo, no todo ou em parte, determinando sua substituição imediatamente para que não traga prejuízos para o evento, ou logo será rescindindo a contratação, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

6.7. Será nomeado um servidor para fiscalização do cumprimento do objeto dessa contratação, sem de qualquer forma restringir a plenitude da responsabilidade da contratada pela qualidade do fornecimento.

7 – DO PAGAMENTO

7.1. Para efeito de pagamento, a contratada encaminhará para o órgão requisitante respectiva nota fiscal/ fatura.

7.2. O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação pela CONTRATADA do respectivo documento fiscal de cobrança (nota fiscal/ fatura de serviços), referente a cada produto do contrato, nos termos do anexo I – Planilha de quantitativo anexo ao contrato.

7.3. A nota fiscal/ fatura deverá vir descrita em seu histórico o número do contrato, e também o número da Ordem de Fornecimento, que seguirão descritos para o contratado na Ordem de Fornecimento. As Notas fiscais/ faturas que apresentarem imperfeições serão devolvidas a contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo que trata o subitem 2 deste item começara a fluir a partir da data da nota fiscal/fatura, sem incorreção.

7.4. A discriminação dos valores dos produtos deverá ser produzida na nota fiscal/fatura apresentada para efeito de pagamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Ourém
trabalhando para todos



7.5. O pagamento dos produtos fornecido será efetuado pela Secretaria Municipal requisitante, mediante a apresentação pela CONTRATADA, de prova de Regularidade Fiscal e Trabalhista:

a) prova de regularidade para com as Fazendas Federal (Certidão Conjunta), Estadual (Tributário e Não Tributária) e Municipal do domicílio ou sede da licitante, na forma da lei.

a.1) faz parte da prova de regularidade para com a Fazenda Federal, a Certidão Conjunta Quanto à Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional.

a.2) faz parte da prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, as certidões emitidas pela Secretaria de Estado da Fazenda, sendo as negativas de Natureza Tributária e a de Natureza Não Tributária emitidas no site da SEFA.

a.3) faz parte da prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, a certidão negativa de débito municipal emitida na sede da licitante.

b) prova de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pelo site da Caixa Econômica Federal, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, emitido no site (WWW.caixa.gov.br).

c) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pelo site (www.tst.jus.br).

7.6. A contratante fica autorizada a reter o pagamento referente aos produtos fornecidos até que a contratada apresente os comprovantes de regularidade, incidentes sobre o mês anterior.

7.7. A recusa da contratada em recolher os encargos acima citados autoriza a rescisão unilateral do contrato, bem como retenção dos valores devidos a título de encargos e impostos e a contratada não terá direito a qualquer tipo de indenização, ficando ainda sujeita as penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

7.8. Pela aquisição dos produtos, a CONTRATANTE se compromete a pagar a CONTRATADA a importância negociada no certame, respeitando o valor máximo exposto na tabela acima.

7.9. Os preços incluem todos os impostos, taxas, contribuições, encargos e outros custos incidentes sobre a venda dos produtos, sendo de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, o seu recolhimento e absorção.

8 – DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

8.1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão, à conta da seguinte dotação orçamentária:

Exercício 2021:

Órgão: 12

Unidade Orçamentária: 1212 - Secretaria Municipal da Juventude Cultura Esportes Lazer e Turismo.

Função Programática: 27 812 0136 1.030 – Implantação de Academia ao Ar Livre

Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00 - Equipamentos e material permanente.

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiro Pessoa Jurídica.

9 – DA VIGÊNCIA DOS CONTRATOS

9.1. O(s) Contrato(s) terá(ão) vigência de 06 (seis) meses, respeitando as disposições da Lei 8.666/93.



10 – DAS PENALIDADES

10.1. Se a CONTRATADA descumprir o objeto contratual, no todo ou em partes, bem como se ocorre atraso injustificado na sua execução, a Administração, a seu critério, e observadas as exigências legais, reserva-se o direito de aplicar as penalidades previstas na legislação vigente, sem prejuízo da rescisão contratual, aplicando conforme o caso as seguintes penas:

- a) Advertência
- b) Multa de mora de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, até o trigésimo dia, na entrega do objeto, incidente sobre o valor total da fatura, contado a partir da solicitação de entrega do bem encaminhado pela Administração;
- c) Multa de 5% (cinco por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor do fornecimento, quando decorridos 30 dias, ou mais de atraso;
- d) Suspensão temporária de participação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a cinco anos, bem como aplicação de multa de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor total do fornecimento, em caso de recusa em assinar o contrato ou em retirada da nota de empenho;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição prevista no item anterior, ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que publicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de sanção aplicada.

10.2. Se o licitante fornecedor não recolher o valor da multa que por ventura lhe foi aplicada, com amparo na letra “a” do item anterior, dentro de cinco dias a contar da data da intimação, a respectiva importância será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratório de 1% (um por cento) ao mês, até o limite de 30% (trinta por cento).

10.3. Poderão ainda ser aplicadas as penas de advertências ou suspensão temporária de participação e impedimento de contratar, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, a pessoa física ou jurídica que praticar quaisquer atos previstos no art. 7º da lei federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002.

10.4. O valor da multa poderá, após imposição, ser descontado de pagamento eventualmente devido à CONTRATADA, podendo ainda não havendo crédito a ser cobrado amigavelmente, após regular notificação ou judicialmente na forma da lei, a critério da contratante.

10.5. As sanções são autônomas e a aplicação de uma, não exclui a outra.

10.6. As multas não têm caráter compensatório e por consequência, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar a CONTRATANTE.

10.7. As multas serão corrigidas monetariamente pela variação de índice oficial até a data de seu recolhimento.

10.8. A aplicação das sanções será precedida de procedimento em que se garante ampla defesa à CONTRATADA, cabendo ainda o direito de interposição de recurso na forma prevista no artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pela Lei Federal nº 8.883/94.

11 – DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Todos os aditivos e alterações a este instrumento deverá ser mutualmente acordado, por escrito e assinado pelos representantes legais devidamente nomeados ou eleitos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Ourém
trabalhando para todos



11.2. O presente contrato sujeita-se a alteração unilateral ou por acordo entre as partes, nas hipóteses previstas nos artigos 57, § 1º e 65 da Lei Federal nº 8.666/93, alteradas pela Lei nº 9.648/98.

11.3. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na aquisição dos produtos, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o artigo 65, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 8.666/93, com alterações introduzidas pelas Leis nº 8.883/94 e nº 9.648/98.

11.4. A abstenção pelas partes contratantes de qualquer direito ou faculdade que lhe assistam pelo presente instrumento, não implicará novação ou renúncia dos direitos ou faculdades nele previstos, que poderão ser exercidos a qualquer momento.

11.5. Todas as decisões resultantes de reuniões realizadas entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA deverão ser reduzidas a termo expresso (ata, ofício correspondência, fac-símile, e-mail, etc.).

Ourém, 14 de Janeiro de 2021.

Mário Henrique Araújo Matos
Secretário Municipal de Administração e Finanças